



PORTARIA Nº. 130/2021 - GDG

Teresina-PI, 20 de maio de 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN/PI, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Delegada Estadual nº 80, de 01/12/1972, com alteração das Leis Delegadas nº 105 de 10.01.1974 e 125, de 30.05.1974 e do Decreto Estadual nº 7.766, de 10 de novembro de 1989, e 22, III, e X, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, e;

CONSIDERANDO os termos do Despacho exarado pela Assessoria Técnica - DETRAN/PI, fls. 240, de 04 de maio de 2021 e Despacho exarado pelo Procurador Jurídico - DETRAN/PI, Parecer Nº. 181/2021, fls. 241, em 06 de maio de 2021, nos autos do Processo 1230/21.

RESOLVE:

Art. 1º - RENOVAR o CREDENCIAMENTO da Empresa AUTO ESCOLA APRENDER BEM LTDA, AUTO ESCOLA APRENDER BEM CNPJ nº 09.638.615/0001-12, situada à Rua Treze de Maio (Zona Sul), nº 1469, Bairro Vermelha, CEP: 64018-285, Teresina - PI, por um período de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

Art. 2º - Reconhecer como seus representantes:

Proprietários: Daniel Martins Magalhães - CPF: 004.578.653-42,

Maria das Graças Magalhães Borges - CPF: 096.175.233-53.

Diretor Geral: Daniel Martins Magalhães - CPF: 004.578.653-42.

Diretor de Ensino: Maria das Mercês Rodrigues - CPF: 065.587.553-00.

Instrutores: Daniel Martins Magalhães - CPF: 004.578.653-42, Jair Freitas Bezerra - CPF: 045.998.734-89, Francisco José de Carvalho Lima - CPF: 255.920.413-49, João Domingos Lopes Neto - CPF: 373.001.993-72, Oziel Carlos da Silva Cunha - CPF: 016.882.313-66, Wilson Pereira de Araújo - CPF: 552.618.763-20, Wendell Ribeiro Cavalcante - CPF: 514.965.853-72 e Hildeberto Pinheiro de Araújo - CPF: 919.665.903-34.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GARCIAS GUEDES RODRIGUES JUNIOR

Diretor Geral - DETRAN/PI

Of. 147

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ - CRM-PI

RESOLUÇÃO CRM-PI Nº 104/2021

Estabelece a criação, a composição e o funcionamento das Câmaras de Julgamento de Sindicâncias e do Pleno do Tribunal Regional de Ética Médica do Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí, e revoga a Resolução CRMPI nº 85/2016.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, de acordo com o disposto no artigo 10 do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a criação e a composição do Plenário e das Câmaras de Julgamento de Sindicâncias deste Conselho, em razão da demanda e da eficiência processual, agilizando os julgamentos das Sindicâncias e dos Processos Ético-Profissionais para que seja cumprida a obrigação legal e regimental deste órgão;

CONSIDERANDO que a criação das Câmaras de Julgamento de Sindicâncias dinamizará as competências da Corregedoria, proporcionando maior eficiência processual;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Código de Processo Ético-Profissional - CPEP (Resolução CFM nº 2.145/2016, alterada pelas Resoluções CFM nºs 2.158/2017, 2275/2020 e 2.278/2020); e a dinamização das competências da Corregedoria;

CONSIDERANDO o decidido na Sessão Plenária realizada em 07 de junho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. O Tribunal de Ética Médica do Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí terá a seguinte composição:

I. Pleno

II. Câmaras de Julgamento de Sindicâncias, de acordo com o anexo I.

DO PLENO DO TRIBUNAL DE ÉTICA

Art. 2º. Compete ao Pleno do CRM-PI julgar os Processos Ético-Profissionais designados pelo Conselheiro Corregedor, Vice-Corregedor ou Presidente deste Conselho.

Art. 3º. O Pleno, composto pelos membros do CRM-PI, será presidido pelo seu Presidente, ou seu substituto legal, que proferirá o voto de desempate.

Parágrafo único. O Conselheiro Presidente da Sessão, nos termos do §6, do art. 87 do Código de Processo Ético-profissional, votará sequencialmente e, havendo empate, proferirá voto de desempate.

Art. 4º. A Sessão Plenária de Julgamento dos Processos Ético-Profissionais será composta de, no mínimo 11 (onze) e, no máximo, 21 (vinte e um) Conselheiros, incluindo o Presidente da Sessão.

§ 1º O Pleno reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, Corregedor ou Vice-Corregedor do Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí.

§ 2º Em caso de necessidade, por convocação da Presidência ou da Corregedoria, o Conselheiro Suplente poderá substituir o Conselheiro Efetivo na Sessão de Julgamento do Pleno.

Art. 5º. Instaurado o Processo Ético-Profissional (PEP), o Presidente, o Corregedor ou o Vice-Corregedor nomeará o Conselheiro Instrutor e, após encerrada a instrução processual, designará o relator e o revisor.

Parágrafo único. O Conselheiro Instrutor poderá ser designado Conselheiro Relator ou Revisor, conforme artigo 82, § 2º, do CPEP.



Art. 6º. Das decisões das Sessões do Pleno caberá às partes recurso ao Conselho Federal de Medicina, nos termos do artigo 94 do Código de Processo Ético Profissional (CPEP). Parágrafo Único. Sobrevindo decisão absolutória, no processo instaurado de ofício, e caso o denunciado ou seu patrono esteja presente ao julgamento, o presidente poderá declarar, ao final, o trânsito em julgado da decisão (artigo 91, parágrafo único da Resolução CFM nº 2.145/2016 - CPEP).

DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO DE SINDICÂNCIAS

Art. 7º. Compete às Câmaras de Julgamento de Sindicâncias deste Conselho apreciar o relatório conclusivo da Sindicância, na forma prevista pelo Código de Processo Ético-Profissional.

Art. 8º. As Câmaras de Julgamento de Sindicâncias, no total de 05 (cinco), serão compostas pelos seus membros, conforme relação contida no Anexo I desta Resolução, os quais elegerão, na primeira reunião, o presidente e o secretário para as sessões de julgamento.

§ 1º O Conselheiro Presidente da Sessão, nos termos do § 6º do art. 87 do Código de Processo Ético-Profissional, votará sequencialmente e, havendo empate, proferirá voto de desempate.

§ 2º Na ausência do Presidente e do Secretário, os membros da Câmara escolherão, entre si, quem dirigirá os trabalhos.

§ 3º Em caso de necessidade, os Conselheiros poderão substituir e serem substituídos por membros de outras Câmaras por designação da Corregedoria.

Art. 9º. As Câmaras de Julgamento de Sindicâncias poderão funcionar com o quórum mínimo de 04 (quatro) e o quórum máximo de 08 (oito) Conselheiros, incluindo o Presidente da Sessão, conforme composição de cada Câmara, contida no Anexo I desta Resolução.

§ 1º Quando a Câmara se reunir com 04 (quatro), 06 (seis) ou 08 (oito) conselheiros, o presidente acumulará o voto de desempate.

§ 2º Não havendo o número mínimo de conselheiros necessário à realização da Câmara, conforme estabelecido no parágrafo anterior, o quórum poderá ser completado por membro(s) da Corregedoria, ou ainda por conselheiro(s) integrante(s) de outras Câmaras, devendo, neste caso, ser designado(s) pela Corregedoria.

§ 3º Cada Câmara de Julgamento se reunirá uma vez por mês, conforme o dia e horário estabelecidos no Anexo I desta Resolução, ou conforme determinação da Corregedoria.

§ 4º Na impossibilidade da realização da Câmara de Julgamento de Sindicância no dia e horário estabelecidos no Anexo I desta Resolução, fica a mencionada Sessão transferida automaticamente para a semana subsequente, no mesmo dia e horário.

Art. 10. As Câmaras de Julgamento de Sindicâncias poderão reunir-se extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou Corregedor do Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí.

Art. 11. Das decisões das Sessões de Câmaras de Julgamento de Sindicância caberá às partes recurso ao Conselho Federal de Medicina.

Art. 12. Na instalação e no funcionamento das Câmaras de Julgamento de Sindicâncias serão observadas as disposições do Regimento Interno do Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí, as disposições da Lei nº 3.268/57 e as do Código de Processo Ético-Profissional (CPEP).

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O Conselheiro participante de Sessão da Câmara de Julgamento de Sindicância e Sessão de Julgamento de Processo Ético-Profissional fará jus à percepção de jeton no valor estabelecido em Resolução deste Conselho de Medicina.

Art. 14. Na ausência dos Conselheiros Corregedores, titular e vice, as decisões aqui indicadas como de competência da Corregedoria serão tomadas pela Presidência do CRM-PI.

Art. 15. As sessões de julgamento de Processo Ético-Profissional e de Câmara de Julgamento de Sindicância poderão ser realizadas através de videoconferência, obedecendo às disposições contidas nas Resoluções do Conselho Federal de Medicina e deste CRM-PI.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 2021, ficando revogada a Resolução CRM-PI nº 85/2016 e demais disposições em contrário.

Teresina-PI, 07 de junho de 2021.

DAGOBERTO BARROS DA SILVEIRA
PRESIDENTE

ANACLÁUDIA LOUÇANA DA COSTA ARAÚJO PIRES FERREIRA
SECRETÁRIA GERAL

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CRM-PI Nº 104/2021

1ª Câmara:

- Sessão na Primeira terça-feira de cada mês - de 10h às 12h30.

Membros: - Ana Cláudia Louçana da C. A. Pires Ferreira

- Bruno Ribeiro de Almeida

- Dagoberto Barros da Silveira

- Lúcia Maria do Rêgo Medeiros

- Raimundo Nogueira de Sá Filho

- Rejane Martins Prestes

- Sérgio Ibiapina Ferreira Costa

2ª Câmara:

- Sessão na Segunda quarta-feira de cada mês - de 10h às 12h30.

Membros: - Gerardo Vasconcelos Mesquita

- José Osvaldo Gomes dos Santos

- José Virgílio de Moura Bezerra

- Luam Vieira de Almeida Diógenes

- Marcus Vinícius de Carvalho Souza

- Mariano Lopes da Silva Filho

- Patricia Dalia Medeiros

3ª Câmara:

- Sessão na Terceira quinta-feira de cada mês - de 10h às 12h30.

Membros: - Alberto de A. Burlamaqui do Rêgo Monteiro

- Elmarene Silva Athayde

- João Araújo dos M. Moura Fé

- Jolberto Gonçalves de Carvalho

- Leonardo Sérvio Luz

- Liério Gonçalves Granjeiro

- Orlando Amorim Leite

- Wallace Rodrigues de Holanda Miranda

4ª Câmara:

- Sessão na Terceira quinta-feira de cada mês - de 14h às 16h30.

Membros: - Adriano Pádua Reis

- Caetano Cortez Rufino Filho

- Elisiário Cardoso da Silva Júnior

- Lia Cruz Vaz da Costa Damásio

- Luiza Ivete Vieira Batista

- Maria Aline Ferreira de Cerqueira

- Paulo Matheus Pereira Nunes

- Ricardo Paranaguá de Carvalho

5ª Câmara:

- Sessão na Última sexta-feira de cada mês - de 10h às 12h30.

Membros: - Alexandre Andrade Souza

- André Luiz Pinho Sobral

- Antônio de Deus Filho

- Arquimedes Cavalcante Cardoso

- Gisleno Feitosa

- Luimar de Jesus Santos

- Mirian Perpétua Palha Dias Parente

- Suéllen Moura Lima

P. P. 4828